

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS

DATA: 10/03/2025

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQÜÊNCIA
Patrícia Veridiana Monteiro Rosane Calgaro	Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFVFB	(X) Presente () Ausente
Alexandre Salum de Oliveira Vanessa Letícia Teilor	Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP	() Presente (x) Ausente
Ângela Denise Henrique Cavalheiro Andrea Cristina Santos	Centro Ocupacional de Londrina - COL	(X) Presente () Ausente
Maira Tavares de Oliveira Claudia Camargo Saldanha	Secretaria da Educação - SEED	(x) Presente () Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI	(X) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Saúde - SESA	(X) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Patrícia Veridiana

Relator: Cláudia Camargo Saldanha e Maiara Tavares de Oliveira

Relatório:

4.1 Retorno de pauta de julho de 2024:

2.1 - E-mail de mãe de aluno com deficiência (TEA) de escola em Curitiba, denunciando bullying realizados por alunos na escola.

Retorno: Protocolo 22.502.476-6, Informação nº 996/2024 - DEIN/DEDUC/SEED, em resposta ao ofício nº 107/2024 - COEDE/PR.

Histórico: Em sessão plenária realizada na em 02 de julho de 2024, apreciou relato de uma mãe de aluno com deficiência (TEA) que denunciou casos de bullying em uma escola de Curitiba por ser autista, a mãe havia conversado com a equipe técnica da escola a qual apresentou resistência ao diálogo sobre inclusão e foi orientada a procurar uma nova escola. Com o propósito de atender à demanda apresentada, este colegiado deliberou encaminhar o relato para ciência e solicitar possíveis providências por parte do Departamento de Educação Inclusiva da SEED.

Em resposta a este colegiado o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA da SEED informou “Quanto à manifestação da mãe sobre suposta situação de bullying, informamos que este Departamento de Educação Inclusiva, por meio do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, orientou ao Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa quanto à Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao atendimento educacional especializado e a importância da observação e da atuação nas questões de bullying perante os estudantes com deficiência. Este departamento continua à disposição.”

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA da SEED para a solicitante.

Parecer do COEDE: Aprovado.

4.2 Retorno de pauta: (RETIRADA DE PAUTA)

2.2 de Julho 2024 - Email recebido de usuário referente a solicitação de dispensação de cadeira de rodas motorizada.

4.8 de setembro de 2024 - Protocolo 22.502.582-7 - Ofício nº 1976/2024 - GS/SESA em resposta ao ofício nº 108/2024 – COEDE/PR.

Retorno: Retorno a pedido do Solicitante.

Histórico: E-mail do solicitante para intervir para que seja dispensada a cadeira de rodas motorizada após recusar a cadeira ofertada pela AFECE por entender que não estava dentro da

portaria 1272/2013. Com o propósito de atender à demanda apresentada, este colegiado deliberou encaminhar o relato, solicitando esclarecimentos da SESA sobre os critérios utilizados para a dispensação das cadeiras de rodas motorizadas, especialmente no que se refere ao atendimento das especificações técnicas e ao custo-benefício em comparação com modelos alternativos.

Em resposta ao COEDE a Direção de Atenção e Vigilância em Saúde da SESA/PR informou “Considerando que a solicitação em questão trata-se de usuário vinculado à Afece -Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial habilitada pelo Ministério da Saúde como um Centro Especializado em Reabilitação – CER II, nas modalidades, física e intelectual e foi ampliada para CER IV, incluindo as modalidades auditiva e visual. Sendo a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba gestora do contrato com a referida instituição, a SESA consultou ambas referente a pauta, e teve como resposta que o modelo de cadeira de rodas motorizada adquirida atende aos padrões de qualidade e segurança ao paciente e que a cadeira de rodas solicitada não está disponível no mercado, informa que a usuária não realizou as medidas para a solicitação da cadeira de rodas disponível, pois alegou verificar outras possibilidades de adquirir a cadeira de rodas a qual deseja, Afece encontra-se a disposição para retomar o processo de dispensação de OPMAL a usuária caso seja necessário.”

Após encaminhar resposta da SESA ao solicitante, o mesmo informou que as cadeiras estavam em desacordo com a portaria que foram rejeitadas pelo usuário.

Parecer da Comissão: ciente.

Parecer do COEDE: ciente.

4.3 Retorno de pauta:

2.1 de maio de 2024 - E-mail recebidos com relatos de alunos que foram desligados em 2023 de Escola Municipal - São José dos Pinhais/PR.

4.3 de setembro de 2024 - Memorando nº 265/2024 – SEMAS/DPSE, em resposta ao ofício nº 066/2024 – COEDE/PR.

4.1 de novembro de 2024 - Ofício nº 2.268/2024 -SEMAS/DPSE em resposta ao ofício nº 130/2024 - COEDE/PR.

Retorno: Ofício nº 1181/2024 - SEME, em resposta ao ofício nº 130/2024 - COEDE/PR.

Histórico: E-mail em função do desligamento da Escola Madre Paulina sem a garantia de um novo atendimento adequado, e considerando a falta de acompanhamento terapêutico essencial para o desenvolvimento dos alunos.

Em atendimento à solicitação, o COEDE deliberou em Oficiar o gabinete do prefeito solicitando manifestação e esclarecimento acerca de quais serão as ofertas e serviços para pessoas com deficiência. Em resposta por meio do Ofício 256/2024 – SEMAS/ DPSE – São José dos Pinhais, informou que estaria em processo de edital para implantação de um Centro Dia. Com a resposta o COEDE deliberou, retornar ao município solicitando informações de quantas matrículas foram tiradas da Escola Madre Paulina, qual faixa etária destas matrículas e quais atendimentos estas pessoas estão recebendo. Qual a previsão de data de funcionamento do Centro Dia citado no ofício. Solicitar informações quanto aos encaminhamentos realizados para a continuidade de atendimento à saúde.

Em resposta ao Ofício nº 130/2024/COEDE/PR por meio do Ofício nº 1181/2024 - SEME, “informamos que na Escola Especial Madre Paulina não ocorreu o cancelamento de matrículas por parte da Secretaria Municipal de Educação, mas, sim, no ano de 2023 houve a terminalidade para estudantes com idade de 25 anos, conforme estabelecido no Parecer Normativo nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação.

Em decorrência dessa medida, 26 estudantes acima de 25 anos concluíram sua trajetória escolar. Destes, 14 não se enquadram nos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Para esses estudantes, foi disponibilizado o Atendimento Educacional, realizado no CEMITRA - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Iniciação ao Trabalho, especificamente na oficina de habilidades Sociais.

Os demais estudantes, por sua vez, deverão ser atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas competências institucionais.”

Parecer da Comissão: Oficiar a SEMAS de Sjp a matrícula dos 3 estudantes, e justificar fundamentalmente o porquê da não inclusão dos estudantes ao CEMITRA.

Solicitamos que a Sra. Sueli que teve a fala na comissão que formalize seu pedido por email.

Parecer do COEDE: Aprovado, porém invés de oficiar a SEMAS, oficiar a prefeitura. Encaminhar também ao Conselho Municipal dos, para que se manifeste e acompanhe os desdobramentos quanto ao atendimento dos três estudantes.

4.4 Retorno de pauta:

2.7 de setembro de 2023 - E-mail: relatando a falta de acessibilidade nas calçadas com piso tátil.

2.4 de outubro de 2023 - Ofício nº 17/2023 - GPP da Prefeitura Municipal de Curitiba, em resposta ao ofício nº 099/2023 - COEDE/PR.

4.1 de outubro de 2024 - Autos do Processo Administrativo 0046.23.164352-2 em resposta ao Ofício nº 098/2023 - COEDE/PR.

4.4 de novembro de 2024 - Visita in-loco na calçada em frente ao Banco do Brasil.

Retorno: Ofício nº 06/204 - GPP, em resposta ao ofício nº 105/2023 - COEDE/PR.

Histórico: Na plenária do dia 04 de setembro de 2023 foi pautado a falta de acessibilidade nas calçadas com piso tátil do Banco Brasil - agência centro cívico. Esse colegiado deliberou em encaminhar para a Promotoria da Pessoa com Deficiência de Curitiba, para Prefeitura de Curitiba e para o Banco do Brasil em questão para providências. Na plenária do dia 09 de outubro de 2023 a prefeitura respondeu através do ofício 17/2023 - GPP, "informamos que a instalação do piso tátil direcional, no acesso da Agência do Banco do Brasil, localizada na Av. Cândido de Abreu 554, está correta, pois o piso está orientando a pessoa com deficiência visual até a "faixa edificável", ou seja, a mureta do canteiro é utilizada como guia de balizamento para o deslocamento, que é perceptível com a bengala para efetuar o deslocamento de forma segura. Na plenária do dia 08 de outubro de 2024 a Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência encaminhou o processo 0046.23.164.352-2. Informando que apesar de terem sido alteradas ainda encontra-se em desconformidade com a norma ABNT 16537/2024.

Relatório da visita realizada no dia 29/10/2024 - Conselheiro Roberto Leite e Mário Sérgio Os Conselheiro informam a necessidade que na faixa de Passeio da calçada frente ao banco do Brasil necessita haver piso podotátil de alerta e na continuidade sentido a entrada do Banco seja instalado piso podotátil direcional até encontrar o piso podotátil já instalado que dá acesso a porta de entrada do banco.

O COEDE deliberou em enviar relato da visita ao MP. Enviar ofício à prefeitura solicitando manifestação.

Em resposta ao, o Departamento de Programas e Projetos da Prefeitura de Curitiba, Em atenção ao e-mail encaminhado em 28 de novembro de 2024, solicitando manifestação da Prefeitura Municipal de Curitiba acerca do Ofício no 105/2023 – COEDE/PR, informamos o seguinte: 1. Reiteramos a manifestação do Departamento de Programas e Projetos, por meio do Ofício no 17/2023-GPP, datado de 28 de setembro de 2023, no qual foi afirmado que a instalação do piso tátil direcional no acesso à Agência do Banco do Brasil está em conformidade com as diretrizes da

ABNT NBR 16537/2024, especificamente os itens 7.3.2 e 7.8.3. Esse entendimento é compartilhado pela equipe técnica da Secretaria do Governo Municipal.

2. Informamos que existe o Inquérito Civil Eletrônico, ICe no 0046.23.164352-2, no Ministério Público do Estado do Paraná, relacionado ao tema em questão, no qual foram solicitadas adequações no piso tátil direcional, com base no entendimento da equipe técnica do CAOPIPCD, em relação à norma.

Parecer da Comissão: Colocamos a disposição para eventuais dúvidas, e continuaremos a acompanhar o Inquérito Civil Eletrônico, ICe no 0046.23.164352-2, do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parecer do COEDE: ciência, e acompanhamento.

4.5 Retorno de pauta:

1.4 de maio de 2023 - Denúncia: Falta de atendimento prioritário para Pessoa com Deficiência no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

2.6 de março de 2024 - Ofício nº 162/2024 - Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em resposta ao Ofício nº 053/2023 - COEDE/PR.

Retorno: Ofício nº 4182025 - GABPR13-JVBR-PRBR, Despacho do Inquérito Civil nº 1.25.000.0054/2023-81.

Histórico: A partir do despacho 33664/2023, foi iniciado um procedimento para apurar a falta de atendimento prioritário a pessoas com deficiência no INSS. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Paraná solicitou ao Ministério Público Federal informações sobre o agendamento de perícias com prioridade para essa população e sobre a inclusão de um campo no aplicativo Meu INSS para identificar a condição de deficiência. A Superintendência Regional Sul do INSS informou que as solicitações deveriam ser feitas à Coordenação Regional de Perícia Médica Federal, já que os peritos não fazem mais parte do quadro do INSS.

Foram expedidos ofícios solicitando respostas, com prorrogações do prazo para as diligências. A Direção de Benefícios do INSS informou que o atendimento prioritário já está previsto na legislação e que o sistema já permite priorizar o atendimento de pessoas com deficiência. Também foi discutida a viabilidade jurídica de discriminação positiva no atendimento, com a conclusão de que a priorização exclusiva de um grupo poderia entrar em conflito com o princípio da igualdade, afetando outros grupos prioritários, como os idosos.

A última decisão foi encaminhar a manifestação do Departamento de Perícia Médica Federal ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência para que este se posicione sobre as questões levantadas, mantendo a busca por uma solução equilibrada que respeite os direitos de todos os grupos prioritários.

Parecer da Comissão: Pedido de vista para apreciação e estudo do caso pela comissão.

Parecer do COEDE: Acolhe a solicitação de pedido de vista.

4.6 E-mail de advogado, solicitando acompanhamento referente ao recurso contra arquivamento da Notícia de Fato nº 0046.24.229324-2.

Relato: apresentar o recurso contra o arquivamento da Notícia de Fato no 0046.24.229324-2, cuja decisão foi proferida em 13 de novembro de 2024. A **Notícia de Fato** foi instaurada após representação do Grupo Dignidade, relatando o uso indevido da imagem de uma pessoa com deficiência e LGBTI+, em campanha de arrecadação de doações promovida por um influenciador. Ele teria utilizado a imagem para pedir doações para a compra de uma cadeira de rodas motorizada, mas ela não autorizou o uso de sua imagem. Após a entrega da cadeira, teve problemas de adaptação e parou de usá-la, o que levou o influenciador a gravar um vídeo questionando sua atitude, expondo-a.

A representação também levantou suspeitas sobre a prática de rifas e sorteios usados, sugerindo possível obtenção de vantagens pessoais sob o pretexto de uma ação filantrópica, sem prestação de contas.

Após análise, concluiu-se que houve violação dos direitos da personalidade, mas que o Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação reparatória, cabendo a ela buscar reparação por meio de advogado ou defensor público. Quanto às campanhas de arrecadação, como envolvem questões penais, seria necessária uma representação criminal específica.

Dessa forma, a Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência decidiu arquivar a Notícia de Fato, notificando as partes envolvidas sobre a decisão e a possibilidade de recurso.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do COEDE: ciente.

4.7 E-mail de servidora pública estadual, mãe atípica, solicitando informações referente a redução de carga horária de expedientes.

Relato: Gostaria de tirar uma dúvida, se for possível, por favor. Sou funcionária pública do Paraná e gostaria de solicitar redução de carga horária para estar mais próxima a minha filha que é autista. Entrei em contato com o RH do meu núcleo de educação e me informaram que, por eu ser efetiva 20 horas, não 40 horas não poderia solicitar a redução. Só poderia solicitar se eu fosse efetiva 40 horas. Eu passei em um outro concurso em SC e pretendo assumir 20 horas. Com este outro vínculo, também estatutário, mas em estado diferente, eu posso solicitar novamente a redução? Obrigada pela atenção.

Apoio jurídico: Considerando que, o caso narrado refere-se a redução de carga horária de servidora que tem carga horária de 20 (vinte) horas junto ao Paraná, e foi aprovada em concurso no estado de Santa Catarina também de 20 (vinte) horas. Orientamos que busque uma consulta com profissional Advogado em sua cidade.

Parecer da Comissão: a comissão entende que não foi encontrado respaldo legal para a demanda solicitada, que a demandante procure orientação jurídica.

Parecer do COEDE: Aprovado.

4.8 E- mail de pessoa com deficiência solicitando providências referente aos horários de ônibus cedido pela Viação Garcia para Pessoas com Deficiência, e a falta de acessibilidade na Rodoviária de Curitiba e Londrina/PR.

Histórico: Preciso relatar algumas reclamações, sou pcd e sinto que nossos direitos estão sendo violados.

1- Viação Garcia é a única empresa que faz o trajeto Curitiba/ Londrina, e a mesma faz vários viagens durante o dia neste itinerário e cede para os PCDS, apenas o horário das 10h00 é ainda o pinga pinga(que vai parando nos pontos). Porque eles não oferecem outros horário? É o pior horário pra viajar. Como eles tem o monopólio eles fazem o que querem e não ajuda o pcd.

2- A rodoviária de Curitiba não tem acessibilidade para mudarmos de um lado para o outro com facilidade, tem um elevador que nunca está disponível para os pcds, está sem chave, e um pcd que usa mala e está atrasado passa apurado pq não consegue atravessar do outro lado da rodoviária pq a única opção que tem é as escadas comuns.

3- Em Londrina os embarques e desembarques do expresso e demais ônibus é tudo junto, na hora de entrar no ônibus o pcd que tem usa mão, idosos, grávidas e mãe com bebê são empurradas pelos passageiros para segurarem lugar pra sentar. Só tem vez o pcd de cadeira de rodas, agora

eu e os outros que não são cadeirantes não temos prioridade...Vou escrevendo aqui conforme vou lembrando...Se vocês puderem tomar providências, agradeço.

Apoio jurídico

1. Este parecer tem como objetivo analisar a reclamação referente à violação dos direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) no serviço de transporte público prestado pela empresa de ônibus Garcia, que opera na rota Curitiba-Londrina.

2. Análise da Reclamação

2.1. Disponibilidade de Horários

A reclamação destaca que, embora a empresa de ônibus Garcia ofereça vários horários para o trajeto Curitiba-Londrina, apenas o horário das 10:00 horas está disponível para PcDs.

Recomendação:

Sugere-se o envio de um ofício à empresa de ônibus solicitando a disponibilização dos demais horários que constam na tabela do trajeto.

2.2. Plataforma Elevatória na Rodoviária de Curitiba

Foi levantada a questão sobre a integridade da plataforma elevatória na rodoviária de Curitiba.

Recomendação:

Sugere-se que se oficie o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Curitiba (CMDPCD) para que este órgão fiscalize a condição da plataforma elevatória.

2.3. Embarque e desembarque na Rodoviária de Londrina

A reclamação também menciona possíveis dificuldades no embarque e desembarque de PcDs na rodoviária de Londrina.

Recomendação:

Orienta-se o envio de um ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina, informando sobre a situação e solicitando a adoção de medidas adequadas.

3. Conclusão

As recomendações aqui apresentadas visam garantir o respeito e a efetivação dos direitos das Pessoas com Deficiência no transporte público, promovendo a acessibilidade e a inclusão.

Parecer da Comissão: Ciente com os encaminhamentos acima.

Parecer do COEDE: Aprovados.

4.9 E-mail solicitando informações de como garantir seus direitos, considerando a Lei nº 22.278/2024 - Reconhece os fibromiálgicos como Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Paraná.

Relato: entrei em contato por telefone para saber sobre a lei estadual que regulamenta a fibromialgia como deficiência e fui informada que ainda não havia informações. Lei nº 22.278/2024. Gostaria de saber o que preciso fazer para obter esse reconhecimento.

Apoio jurídico:

1. A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados. No estado do Paraná, as pessoas com fibromialgia têm direitos assegurados que visam garantir o acesso a cuidados de saúde, inclusão social e proteção contra discriminação.

2. Acesso à Saúde

De acordo com a Lei Federal Nº 14.705/2023, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a oferta de tratamento e acompanhamento para pessoas com fibromialgia. Essa legislação estabelece que o atendimento deve incluir, no mínimo:

- Consultas Médicas, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Medicamentos e Atividade Física.

3. Direitos Assegurados pela Legislação Estadual

No âmbito do estado do Paraná, a Lei nº 22.278/2024, em seu Art. 2º, assegura que as pessoas com fibromialgia têm os mesmos direitos e garantias que as pessoas com deficiência. Isso implica em:

- Igualdade de Acesso:

Garantia de que as pessoas com fibromialgia tenham acesso a serviços e benefícios que são oferecidos a pessoas com deficiência.

- Proteção contra discriminação:

Proibição de qualquer forma de discriminação no acesso a serviços públicos, emprego e educação.

- Inclusão social:

Promoção de políticas públicas que favoreçam a inclusão social e a participação ativa dessas pessoas na sociedade.

4. Considerações Finais

Os direitos das pessoas com fibromialgia no estado do Paraná são fundamentais para garantir uma vida digna e com qualidade. A legislação vigente, tanto em nível federal quanto estadual, assegura o acesso a cuidados de saúde e promove a inclusão social, além de proteger contra a discriminação. É crucial que esses direitos sejam amplamente divulgados e respeitados, para que as pessoas afetadas pela fibromialgia possam usufruir plenamente de seus direitos.

Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta do parecer ao solicitantes.

Parecer do COEDE: Aprovado.

Inclusão de pauta - Roberto Leite - Informe de corridas inclusivas

Parecer do COEDE: Encaminhar protocolo a SEES para mais informações.